



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO SIGA Nº SEFIN-OFI-2026/00577

Bento Gonçalves, 02 de abril de 2026.

À Senhora  
Carine Zanin Lunardi  
Assessor Jurídico  
Assessoria Jurídica - SEFIN

**Assunto:** Análise Jurídica Habilitação PE 011/2026 - Artefatos de Concreto

**Prezada**

Boa tarde.

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste, apresentar os documentos de habilitação da empresa MLT, participante ao PE 011/2026. Solicito, em consonância aos requisitos de qualificação técnica, dispostos no subitem 6.1.4 do edital, análise e parecer jurídico acerca das documentações anexadas pelo licitante, para que se comprove que os mesmos atendem os requisitos da habilitação.

Pedido esse realizado pela Secretaria Requisitante (SMVOP).

Deste modo, aguardo o retorno e permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

MLT - apresenta Licença de Operação em outro CNPJ, não sendo da licitante. Pedimos análise desta documentação pois, segundo o Edital subitem 6.1.4 c) *Licença de operação em vigor, em nome da licitante, emitida pela FEPAM ou respectivo órgão competente; e no Termo de Referência subitem 4.4, não é permitida a subcontratação parcial do objeto.*

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por JANQUIEL CRISTOFOLI.  
Documento Nº: 186226-7395 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=186226-7395>



SEFINOFI202600577A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Os Documentos encontram-se na PASTA PUBLICA (P:) > PE 011.26 - ARTEFATOS DE CONCRETO

Certame em andamento.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Janquiel Cristofoli  
Assessor Administrativo





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Finanças

**DESPACHO SIGA Nº SEFIN-DES-2026/00740**

Bento Gonçalves, 02 de abril de 2026.

**DESPACHO**

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/00577, 02/04/26 - SEFIN.

Vistos,

Acerca do solicitado, inicialmente cumpre mencionar que o edital prevê expressamente que a qualificação técnica abrange a apresentação de licença de operação em nome da licitante, emitida pela FEPAM, ou pelo respectivo órgão competente (item 6.1.4) e tal solicitação encontra amparo no previsto no art. 67, inciso IV da Lei 14.133 /2021, que prevê que a na qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser exigida **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

Acerca da licença de operação, a Lei 6.938/1981, dispõe:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e **funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011) [...]

Assim, muito embora apresentada justificativa dando conta de que as empresas MLT Construções e Material de Construção Ltda., CNPJ nº 91.362.954/0001-08 e Millato Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 02.331.591/0001-05, mantem entre si atuação coordenada, integrada e complementar, fato é que são empresas distintas, com inscrição e CNPJ distintos, sendo que, a segunda faz parte do quadro societário da primeira.

Desse modo, considerando a obrigatoriedade de prévia licença de operação para empresas potencialmente poluidoras e considerando que a licença de operação é documento intransferível que atesta a regularidade da empresa para operar, bem como,

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por CARINE ZANIN LUNARDI.  
Documento Nº: 186235-7395 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=186235-7395>



SEFINDES202600740A

SIGA

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

considerando que a licença apresentada não pertence a licitante, mas sim a empresa que faz parte do seu quadro societário, esta assessoria jurídica entende que a exigência do edital não foi suprida pela licitante.

S.M.J, é o parecer.

- assinado eletronicamente -  
Carine Zanin Lunardi  
Assessor Jurídico

